



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 01/2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 30 E 132 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou, e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º - O parágrafo primeiro do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 30- ...

§ 1º- Ao Município é permitido instituir ou manter fundação com a natureza de pessoa jurídica de direito público, bem como de direito privado."

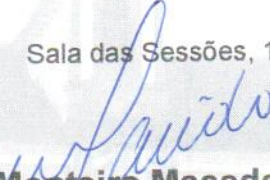
Art. 2º - O Artigo 132 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

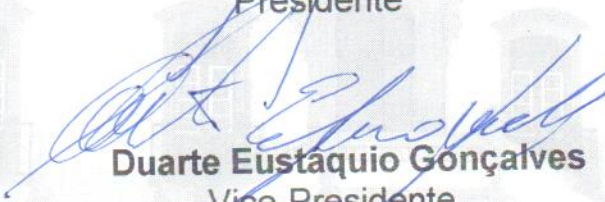
" Art. 132 – O Município poderá instituir Fundação pública de direito privado, destinada a reunir, catalogar, preservar, restaurar o acervo histórico-artístico, difundir a cultura local em todas as suas formas de manifestação e despertar o interesse por todo material relativo à história do Município, na sede e nos distritos."

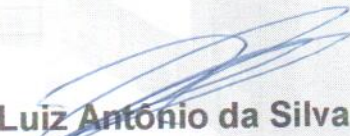
Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2007.


Marcelo Monteiro Macedo
Presidente


Duarte Eustaquio Gonçalves
Vice-Presidente


Luiz Antônio da Silva
1º Secretário